



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.513, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO")

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Institui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde e Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único** - O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo será "um laço na cor amarela", podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no município em relação ao aumento do índice de suicídios.

**Parágrafo único** - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de grande acesso à população, bem como a divulgação do trabalho preventivo oferecido pelos órgãos públicos, de associações civis sem fins lucrativos que atuem nesse trabalho;

**II** - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais.

**Artigo 3º** - Fica a cargo do Poder Público Municipal desenvolver plano de trabalho direcionado à prevenção do suicídio no nosso município, bem como promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e assistentes sociais, para que possam ajudar a identificar possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

**I** - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

**II** - estabelecimentos de ensino públicos e privados.

**Parágrafo primeiro** - Para efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

**I** - o suicídio consumado;

**II** - a tentativa de suicídio;

**III** - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**Parágrafo segundo** - Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nos termos de regulamento.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo terceiro** - A notificação compulsória prevista o *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

**Artigo 4º** - Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.


**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei do vereador Edson Rinaldo Spirito - PPS .